



Número: **0036759-62.2019.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.305.799,19**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA - EPP (REQUERENTE)	INGRID CHAVES CANANEA (ADVOGADO) DAVI CARNEIRO DUQUE DE GODOY (ADVOGADO)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERIDO)	
2º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO) FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50044 391	29/08/2019 18:03	Relatório Inicial de Atividades e Proposta de Honorários do Administrador Judicial	Petição em PDF
50044 417	29/08/2019 18:03	Relatório Construtora WJC LTDA - EPP	Petição em PDF
49992 030	29/08/2019 07:59	Matéria tributária. Competência da Fazenda Nacional	Petição
49883 957	27/08/2019 14:55	Petição	Petição

Em anexo.



22ª Vara Cível do Recife-PE, Seção B

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

RELATÓRIO INICIAL.

Empresa em Recuperação Judicial:
Construtora e Serviços WJC Ltda - EPP

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

Anteriormente, em ID 48186049, esta Administradora Judicial acostou aos autos, laudo de Perícia Prévia, em que foram analisadas todas as informações apresentadas pela Requerente antes do deferimento da Recuperação Judicial, além das informações colhidas em visitas, no intuito de expor a real situação em que a Requerente se encontrava, incluindo sua viabilidade.

Em virtude da apresentação da Perícia Preliminar, este relatório inicial, visa expor a situação da empresa Construtora e Serviços WJC Ltda-EPP apenas da data de ajuizamento do pedido de RJ até o dia de hoje, através de documentações enviadas pela Recuperanda e visitas realizadas, a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05 de Recuperação Judicial e Falência.

A Vivante em execução ao regimento do art. 22 que prevê "fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores e interessados", vem, informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail: perfilnor@vivanteaj.com.br
Telefone: +55 81 3231-7665
Site Eletrônico: www.vivanteaj.com.br

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail rjperfilnor@vivanteaj.com.br





SUMÁRIO

Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)	4
Situação de regularidade da Empresa no Registro Público	6
Situação Trabalhista.....	
Análise Contábil.....	7
Consulta à Débitos Fiscais	8
Das Cartas de comunicação enviadas aos credores.....	10
Do Atendimento aos Credores e Interessados	12
Da Verificação dos Créditos da Lista de Credores	13
Documentos solicitados na reunião do dia 29.08.2019.....	14
Prazos da Lei nº 11.101/2005	
Proposta de honorários do administrador judicial.....	
Da perícia prévia.....	16





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

Visita em cumprimento do art. 22 da Lei 11.101/2005

No dia 29 de agosto de 2019, em cumprimento ao art. 22 da lei 11.101/05, a Vivante Gestão e Administração Judicial, se dirigiu ao escritório sede da Construtora e Serviços WJC, localizado à Av General Mac Arthur, 418, Sala 0809, Edifício Unicenter Emp, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.160-280, oportunidade em que estavam presentes:

Sr. Wilson Pacífico de Godoy Matos – Sócio

Sr. Antônio Carlos de Godoy Matos - Sócio

**Construtora e Serviços
WJC Ltda.**

Representada pelo Sr. Adriano Silva –
Contador



A reunião foi dirigida pelo Sr. Antônio Carlos de Godoy, que inicialmente relatou a atividade da empresa, destacando ter seu início com sede em Salvador – BA e Serra Talhada – PE, e que em 2019, teve em sua última alteração contratual a transferência da sede da WJC para Recife-PE e por ocasião o pedido de encerramento da Filial.

Em relação a operacionalização da empresa, com seu quadro funcional, destacou que os 21 (vinte e um) funcionários ativos estão em processo de encerramento de contrato de trabalho, após decisão dos gestores da mudança de atuação, prevendo haver apenas contratos de prestações de serviços. Ressaltaram que deste contingentes, as mãos de obras de engenharia estão migrando para prestação de serviços (PJ). A Vivante pediu documentos comprobatórios referente as informações acima mencionadas.

Ressalta-se que em Juazeiro–BA, há existência de aproximadamente 30 (trinta) processos trabalhistas que se encontram na RJ e mais 13 (treze) processos em Camaçari-BA, pontuando eu esses últimos está na RJ. Cumpre esclarecer que o advogado da Recuperanda falou ao telefone, que encontrava-se em audiência, nas cidades listadas acima. O Sr. Antônio Carlos, esclareceu que a empresa está em tratativas para que o dinheiro retido pela cláusula contratual entre eles e a SESI/SENAI, destinados para este fins, seja liberado para pagamento dos ex-funcionários.

Ademais, foi dito que, continuam atuando na obra do Shopping Serra Talhada e que as duas obras: “Centro de Iniciação Esportiva – Prefeitura de Serra Talhada”, as quais estavam com seu recebimento discontingenciado, já se normalizou, bem como que aguardam a última parcela do Ministério da Integração, cujo montante é de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente a obra “Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – Prefeitura de Serra Talhada”.

A empresa após questionada sobre o faturamento realizado em julho de 2019, destacou apenas ter havido uma retração das receitas geradas, não informando precisamente o seu numerário. Dessa forma, pontuaram que as informações serão enviadas posteriormente, para realização do relatório econômico/financeiro mensal.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail riperfilnor@vivanteaj.com.br





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

A empresa informou que sua nova estratégia para atuação no mercado, será trabalhar em parceria com empresas, associando sua expertise de mercado com as obras e atividades de outras empresas, no modo de sociedade em conta de participação – SCP. Focando em Estatais (a exemplo: Chesf). Ademais, pontuou a possibilidade de um início de parceria em Glória-BA.

Por fim, destacaram que, os serviços prestados de contabilidade e serviços com pessoal, são realizados por duas empresas em Salvador, a Serv. Com para serviços de pessoal e a Pottencial para os contábeis. Finalizou informando que o seu colaborador administrativo e financeiro é o Sr. Ivan Lázaro.

A seguir fotos retiradas no ato da visita:

Vista da sede da empresa:



Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail rjperfilnor@vivanteaj.com.br





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

Situação de regularidade da Empresa no Registro Público

A Recuperanda tem seu registro Ativo na **Receita Federal sob nº 21.373.353/0001-07**. A mesma foi fundada e iniciou suas atividades em novembro de 2014 e possui capital social de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais).

A Empresa possui como sócios, o Sr. WILSON PACIFICO DE GODOY MATOS e Sr. ANTONIO CARLOS DE GODOY MATOS, inscritos no CPF/MF sob os nºs 149.822.854-20 e 167.090.124-68, respectivamente.

A Empresa possui registro na **Junta Comercial do Estado de PE sob NIRE nº 26.2.0246943-5 da sede**, na qual foi possível analisar uma última alteração realizada em março de 2019.

“alteração contratual, com a **ADMISSÃO** do sócio ANTONIO CARLOS DE GODOY MATOS, e transferência de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) em quotas de participação e encerramento das atividades da FILIAL sob CNPJ nº 21.373.353/0002-98 (Protocolo Siarco 19/902455-3 - JUCEPE)”.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.373.353/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2014
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO NOME DE FANTASIA Sociedade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.20-8-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - Sociedade Empresária Limitada		
RAZÃO SOCIAL AV GENERAL MAC ARTHUR	NOME 418	CÓDIGO DE SALA 0889 EDF UNICENTER EMP
CEP 51.160-280	MUNICÍPIO/UF IMBIBEIRA/PE	CELEBRADO RECIFE
E-MAIL ADENIR@CONSTRUTORAWJC.COM.BR		TELEFONE (71) 9158-8391
ENFERMIDADE RESPONSÁVEL (S) - NADA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NENHUMA	

Fonte: Consulta ao CNPJ no site da Receita Federal. Disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp> Acesso em: 28.08.2019.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA
CNPJ nº 21.373.353/0001/07

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de falecimento, interdição, desistência ou inabilitação do titular, a empresa se dissolverá, podendo no entanto ser reconstruída pela admissão do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do falecido, reinado ou interdito. Não sendo possível ou inexatidão interessa deites, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, zootia e sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Fe, por cataram acima justos e contratados, assinam este instrumento.
Recife - PE, 12 de março de 2019.

Wilson Pacifico de Godoy Matos
WILSON PACIFICO DE GODOY MATOS
CPF: 149.822.854-20

Antonio Carlos de Godoy Matos
ANTONIO CARLOS DE GODOY MATOS
CPF: 167.090.124-68

Maria Gilvane H. Cordeiro
Maria Gilvane H. Cordeiro
OAB/PE 19.001/2019

Fonte: Parte integrante da inicial do pedido de RJ, ID nº 4692185.

Situação Trabalhista

Em sua inicial a Recuperanda nomeou 21 (vinte e um) colaboradores conforme juntada de relatório "Relação Integral de Funcionários Ativos" em cumprimento do art. 51 da lei 11.101/2005. (ID. 4692218). Confirmado posteriormente com vista ao recibo do CAGED mês de referencia 07/2019. Conforme cópia abaixo:

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail riperfilnor@vivanteei.com.br





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Departamento de Emprego e Salário
 Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Impressão do Recibo
11/07/2019 - 15:37:22
Mês de Referência
07/2019

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
Recibo do CAGED - Via Internet para ACERTO

Dados do Autorizado				Declaração via Analisador Web		
Identificador: CNPJ: 10.735.418/0001-09	Razão Social: SERVICON SERVICOS CONTABEIS			Data de Recebimento: 11/07/2019	Código de Recebimento: 74706961	
Endereço: RUA EDITE GAMA, 545	CEP: 41.815-010	UF: BA	Arquivo: CAGED	Estabelecimento(s): 1	Movimentação(ções): 0	
Responsável: MILTON MENDES DE LIMA	Telefone: (00) 3341-8871	Ramal:	Acerto(s): 2	PIS/PASEP zerado(s): 0	Registro(s): 4	
Email: miltonmendes@consulter.srv.br			Certificado Digital: Sim			

Relação de Estabelecimentos na Declaração

Identificador	Razão Social	Acerto	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	Senha
CNPJ: 21.373.353/0001-07	CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA	2	21	0	0	-	77707068

Análise Contábil

A Administradora Judicial realizou a análise do Balancete de Verificação e DRE (acumulado) da empresa em junho de 2019, apresentados pela Recuperanda:

Balancete de Verificação

BALANCETE ANALÍTICO	jun/19	AV
ATIVO		
Disponível	22.289,53	0,35%
Títulos a receber	2.847,04	0,05%
Créditos a Receber	498.504,63	7,92%
Títulos e Valores	2.298.096,96	36,53%
despesas antecipadas	559.511,91	8,89%
clientes	2.059.514,27	32,74%
Adiantamento	772.818,80	12,29%
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	6.213.583,14	98,78%
realizáveis a longo prazo	0,00	0,00%
imobilizado	85.289,33	1,36%
depreciação acumulada	-8.550,24	-0,14%
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	76.739,09	1,22%
TOTAL ATIVO	6.290.322,23	100,00%
PASSIVO		
Fornecedores	1.039.435,34	16,52%
Empréstimos e financiamentos	341.372,41	5,43%
Impostos e contrib.sociais a recolher	1.397.205,08	22,21%
Obrigações trabalhistas	393.470,77	6,26%
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.171.483,60	50,42%
Empréstimos e financiamentos	1.181.882,23	18,79%
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.181.882,23	18,79%
Capital Social	1.710.000,00	27,18%
Resultado acumulados	-833.560,69	-13,25%
Ajuste do Exercício Anterior	-3.143,91	-0,05%
Reservas de lucro	30.751,27	0,49%
Resultado Líquido do Exercício	1.032.909,73	16,42%
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.936.956,40	30,79%
TOTAL DO PASSIVO	6.290.322,23	100,00%

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO - JUNHO 2019	AV
Receita Operacional Bruta	3.876.284,23 100%
Deduções da Receita Bruta	- 282.843,75 -7%
Receita Operacional Líquida	3.593.440,48 93%
Custos e Despesas de Serviços	- 2.560.530,75 -66%
Resultado Líquido do Exercício	1.032.909,73 27%

ÍNDICES FINANCEIROS	jun/19
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO E ESTRUTURA	
PCT - Participação do Capital de Terceiros	2,25
CE - Composição do endividamento	0,73
IPL - Imobilização do patrimônio líquido	0,04
IRNC - Imobilização de recursos não correntes	0,03
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	
LG - Liquidez Geral	1,44
LC - Liquidez Corrente	1,96
ÍNDICES DE RENTABILIDADE	
GA - Giro do Ativo	0,62
MB - Margem Bruta	0,93
RSA - Retorno sobre o ativo	0,16
RSPL - Retorno sobre o patrimônio Líquido	0,53

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail riperfilnor@vivanteai.com.br





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

Estrutura da empresa

Em relação ao endividamento da empresa, pode-se destacar que o capital de terceiro é bastante elevado, isso porquê, para cada R\$100,00 (cem reais) de Capital Próprio a empresa tomou R\$178,00 (cento e setenta e oito reais) de recursos de terceiros. No ponto de vista financeiro, quanto maior for esta relação, menor a liberdade de decisões financeiras da empresa, tornando-se mais dependente a esses terceiros.

Liquidez da empresa

Em relação a liquidez corrente, pode ser considerada satisfatória, pois para cada R\$100,00 (cem reais) de Passivo Circulante existe R\$184,00 (cento e oitenta e quatro) de Ativo Circulante.

Destaca-se que do total do ativo circulante, 36,53% se refere a conta "Títulos e Valores", a qual é composta por créditos a receber perante terceiros, que na realidade são os sócios, ex-sócios e empresas coligadas, cujo valor do crédito totaliza R\$ 2.298.096,96 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

Rentabilidade da empresa

Na medição do grau de êxito da empresa, pode-se destacar que no desempenho do serviço em relação ao capital total investido, é muito baixo, não tendo um nível adequado no desempenho de vendas. Porém, o resultado obtido sobre a rentabilidade do patrimônio líquido, é moderado, na obtenção do retorno sobre o capital próprio investido.

Consulta a Débitos Fiscais

A Administradora Judicial emitiu certidão de negativa de débitos fiscais para o CNPJ 21.373.353/0001-07, junto à Fazenda Estadual, constatando que o contribuinte supra identificado, não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida do Estado de Pernambuco, conforme verifica-se abaixo:

SECRETARIA DA FAZENDA			
Pernambuco			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS			
Número:	2019.000004974859-76	Data de Emissão:	28/08/2019
DADOS DO REQUERENTE			
CNPJ:	21.373.353/0001-07		
<p>Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.</p> <p>A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.</p> <p>Esta Certidão é válida até 25/11/2019, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.</p> <p>OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.</p>			

Fonte: Consulta realizada no site da Secretaria d Fazenda do Estado de Pernambuco. Disponível em: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebitoFiscal> Acesso em: 28.08.2019.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail rjperfilnor@vivanteaj.com.br





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

A Administradora Judicial realizou consulta na página virtual da Fazenda, no sistema “e-CAC” da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, oportunidade em que constatou débitos listados (Divida Ativa) no valor total de R\$ 1.225.063,80 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil e sessenta e três reais e oitenta centavos), os quais estão discriminados abaixo:

CNPJ: 21.373.353/0001-07 CONSTRUTORA E SERVIÇOS WJC LTDA.

Relação de Inscrições	
Nome/Razão Social: CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA	
CPF/CNPJ: 21.373.353/0001-07	
Domicílio do Devedor: RECIFE - PE	
CNAE: Construção de edifícios	
Valor Total Devido: R\$ 1.225.063,80	
Dívida Previdenciária Foram encontrados 1 registro(s)	
N.º Inscrição	Valor Total
15.405.328-7	52.531,31
Total:	52.531,31

Inscrições na Dívida Ativa para os débito PREVIDENCIÁRIA, no montante de 01 (um) registros no total de R\$ 52.531,31 (cinquenta e dois mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Fonte: Consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN. Disponível em:
<<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf>> Acesso em: 28.08.2019.

Relação de Inscrições	
Nome/Razão Social: CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA	
CPF/CNPJ: 21.373.353/0001-07	
Domicílio do Devedor: RECIFE - PE	
CNAE: Construção de edifícios	
Valor Total Devido: R\$ 1.225.063,80	
Dívida Tributária Não Previdenciária Foram encontrados 13 registro(s)	
N.º Inscrição	Valor Total
40 6 19 013908-56	276.552,24
40 2 19 006820-72	173.209,54
40 6 19 013904-22	142.742,87
40 6 19 013907-75	118.445,98
40 2 19 006818-58	101.072,57
40 6 19 013903-41	92.318,89
40 6 19 013906-94	88.216,13
40 7 19 004379-53	58.868,76
40 6 19 013905-03	35.038,28
40 2 19 006819-39	34.544,81
40 7 19 004377-91	30.333,28
40 7 19 004378-72	15.810,33
50 5 19 004923-86	5.378,81
Total:	1.172.532,49

Inscrições na Dívida Ativa para os débito NÃO PREVIDENCIÁRIA, no montante de 13 (treze) registros no total de R\$ 1.172.532,49 (um milhão e cento e setenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Fonte: Consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN. Disponível em:
<<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf>> Acesso em: 28.08.2019.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail agr2vrj@gmail.com





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

Em consulta a situação da empresa com o FGTS, foi constatado estar REGULAR perante a CEF (agente operador, emissor de Certificado de Regularidade do FGTS), conforme abaixo:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.373.353/0001-07
Razão Social: CONSTRUTORA E SERVIÇOS WJC LTDA EPP
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1632 SALA 2010 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41620-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2019 a 15/09/2019

Certificação Número: 2019081705310996791415

Informação obtida em 28/08/2019 10:32:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fonte: Consulta realizada no site da Caixa Econômica Federal – Certificado de Regularidade. Disponível em: <<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>> Acesso em: 28.08.2019.

DA CARTA DE COMUNICAÇÃO ENVIADA AOS CREDORES:

Em 21.08.2019, foram enviadas pela Administradora Judicial, as cartas previstas no art. 22, inciso I, alínea a, cujo total corresponde à 149 (cento e quarenta e nove) correspondências com Aviso de Recebimento (AR), para os credores listados pela Recuperanda, conforme abaixo:

56 para Classe I – Trabalhista;
67 para Classe III – Quirografários;
26 para classe IV –ME/EPP.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail rjViniplás@vivanteaj.com.br



Assinado eletronicamente por: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES - 29/08/2019 18:03:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082918030403600000049266402>
Número do documento: 19082918030403600000049266402

Num. 50044417 - Pág. 10



Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001



Recife, 20 de agosto de 2019.

À ANTONIO MARCOUNO SILVA DE JUAZEIRO - ME
CPF/CNPJ nº: 14.460.452/0001-60
Endereço: Rodovia Lomanto Junior,, 22, Castelo Branco - Juazeiro - BA CEP: 48.907-090

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 0036759-62.2019.8.17.2001, em trâmite perante a 2ª VARA CÍVEL DO RECIFE/PE - SEÇÃO B, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei 11.101/2005, por seu representante legal informar o que segue:

A empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS WJC LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 21.373.353/0001-07, com sede na Avenida General Mac Arthur, 418, Sala 809, Imbituba, Recife/PE, CEP: 51.160-280, protocolou em 20/06/2019 pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 19/08/2019.

Na relação de credores apresentada em Juízo vossa senhoria consta como titular do crédito a seguir:

Table with 3 columns: Valor do Crédito, Natureza ou origem, Classificação do credor. Row 1: R\$ 4.265,00, PRODUTOS/SERVIÇOS, CLASSE IV - ME ou EPP

Pelo mencionado valor, o credor encontra-se inserido e considera-se habilitado na relação de credores, dentro da classificação acima, não sendo necessário, portanto, o envio de qualquer documento que tenha por objetivo apenas confirmar o crédito acima indicado.

Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei 11.101/2005 (art. 9º e parágrafo único), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação de divergências e/ou habilitações, deverá ser realizada, por petição instruída com os documentos necessários, a ser protocolada no endereço do Administrador Judicial, constante do fimbre deste comunicado.

É essencial que o credor indique a conta bancária destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado, para que o depósito seja realizado de forma direta e célere.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico contato@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereço constante do fimbre.

Atenciosamente,
ARMANDO LEMOS WALLACH
Administrador Judicial

Vivante KOCPE
Rua Afonso de Albuquerque, 1730, Penedas Caravelas, P
51101-900 Recife - Pernambuco
(81) 3221-1955 - contato@vivanteaj.com.br

Vivante M&O FIELD
Rua Afonso de Albuquerque, 1730, Penedas Caravelas, P
51101-900 Recife - Pernambuco
(81) 3221-1955 - contato@vivanteaj.com.br

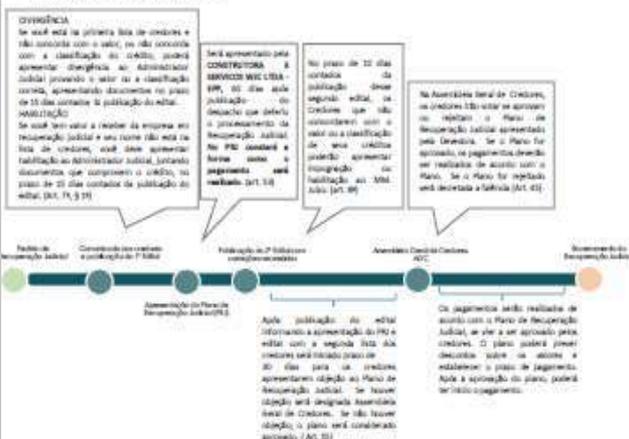


O QUE É RECUPERAÇÃO JUDICIAL?

Procedimento Judicial previsto na Lei 11.101/2005 visando a preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Possibilita à empresa sair da crise financeira, caso cumpra com os requisitos da Lei e tenha aprovado o Plano de Recuperação Judicial pelos Credores.

QUANDO VOCÊ IRÁ RECEBER SEU CRÉDITO?

O pagamento aos credores só poderá ser realizado após a aprovação pela maioria dos credores do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela empresa. Caso o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado não seja aprovado na forma prevista na Lei, será decretada a falência da empresa e o pagamento será realizado de acordo com o processo de falência.



Essas informações são apenas um breve resumo do processo de Recuperação Judicial para facilitar seu entendimento. Contudo, sugerimos que os Credores procurem orientação de seus advogados, pois o Processo de Recuperação Judicial depende da participação dos Credores. Todos os artigos citados são da Lei 11.101/2005.

Na condição de Credor você poderá entrar em contato, sempre que precisar, com a Vivante, para tirar quaisquer dúvidas ou solicitar documentos pertinentes ao processo através do e-mail contato@vivanteaj.com.br ou através de nosso telefone e endereço.

O processo é eletrônico e poderá ser acompanhado pelo site www.fipe.jus.br, ou através do site da Vivante, com atualização semanal www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda

KOCPE-PE
Rua Afonso de Albuquerque, 1730, Penedas Caravelas, P
51101-900 Recife - Pernambuco
(81) 3221-1955 - contato@vivanteaj.com.br

M&O-PE
Rua Afonso de Albuquerque, 1730, Penedas Caravelas, P
51101-900 Recife - Pernambuco
(81) 3221-1955 - contato@vivanteaj.com.br

Fonte: Cópia das Cartas enviadas aos credores da Recuperanda

Faturamento:

A postagem das cartas mencionadas acima, foi faturada pelos CORREIOS na unidade AGF Dr. José Rufino, com CNPJ nº 68.894.327/0001-50, no valor total de R\$ 2.115,80 (dois mil cento e quinze reais e oitenta centavos) vincendo em 30.08.2019, em nome da Construtora e Serviços WJC Ltda, conforme segue abaixo:

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail agr2vrj@gmail.com





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001



Fonte: Cópia da fatura entregue à Recuperanda para sua programação e liquidação em 30.08.2019, através de depósito em nome da Sibéria Comércio Ltda (franqueado dos Correios), banco nº 001, agência nº 2805-3 e conta corrente nº 19.621-5, valor de R\$ 2.115,80 (dois mil cento e quinze reais e oitenta centavos).



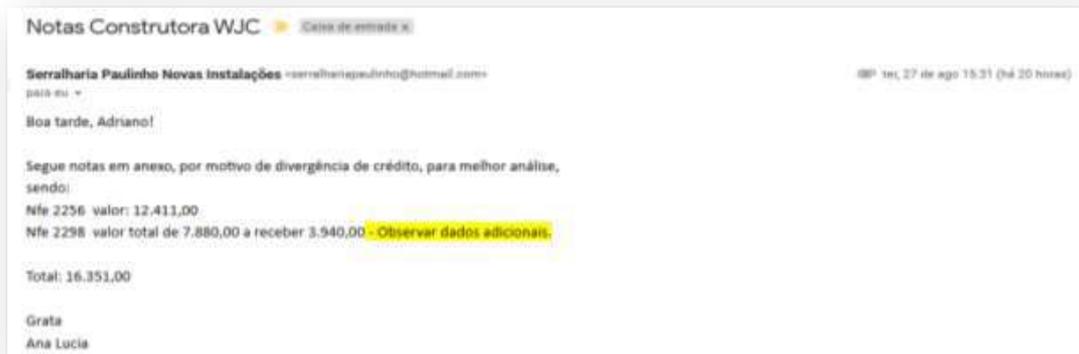
Segue abaixo resumo da situação atual do envio das cartas:

Enviadas	Entregues	Devolvidas	Pendentes
149	4	0	145
100%	2,68%	0,00%	97,32%

Atendimento aos Credores e Interessados

A Administradora Judicial, informa que desde o dia 26.08.2019, vem recebendo várias ligações de credores da Recuperanda, solicitando informações sobre a recuperação judicial e previamente, comunicados de possíveis pedidos de divergências aos créditos apontados na carta recebida. No entanto, todas as dúvidas foram esclarecidas pela Vivante.

Abaixo Credor que formalizou até o momento seu pedido de divergência em relação ao seu crédito: JP DA SILVA EPP – CNPJ 84.142.504/0001-36 e M.C MADEIREIRA E SERVIÇOS – LTDA EPP – CNPJ 08.874.215/0001-43



Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail agr2vrj@gmail.com

Resumo Processual





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

Forwarded message
De: M.C. MADEIRAS <M.C.MADEIRAS2014@outlook.com>
Data: qua, 28 de ago de 2019 às 14:42
Subject: COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER !!!
To: contato@vivanteaj.com.br <contato@vivanteaj.com.br>

Olá!

Nós somos da **M.C. MADEIREIRA E SERVIÇOS - LTDA EPP**, CNPJ de nº **08.874.215/0001-43**, com sede na Av. Santos Dumont, centro - Juazeiro/BA, CEP: **48.903-680**.

Prezado (s),

Recebemos uma carta em nome da **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, nos informando que a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS WJC LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **21.373.353/0001-07**, com sede na Avenida General Mac Arthur, 418, sala 809, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: **51.160-280**, protocolou em 20/06/2019 pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 19/08/2019. Sendo o valor do crédito de **R\$ 6.175,00**.

Há discordância do valor citado, pois temos documentos que mostram a diferença de valor. Sendo o mesmo um total de **R\$ 9.125,00**.

Segue em anexo pedidos, notas fiscais e boletos que mostram o valor citado anteriormente, e dados bancários.

DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS (lista de Credores):

Em cumprimento ao art. 7º da lei 11.101/2005, que versa sobre o dever da Administradora Judicial em realizar a verificação dos créditos da lista de credores apresentada nos autos do processo, foi comunicado em reunião inicial realizada em 29.08.2019 na Empresa, sobre a necessidade da apresentação da documentação para comprovação dos créditos e credores.

Sendo assim, a próxima visita foi previamente agendada para o dia 09.09.2019 na Empresa.

✓ Classe I – Trabalhista

Cópias de todos os documentos de comprovação da natureza de encerramento de contrato de trabalho para todos os 56 (cinquenta e seis) Credores;

✓ Classe III – Quirografário

Cópias de todos os títulos mencionados nesta classe que figuram a aquisição dos produtos e serviços prestados, para todos os 67 (sessenta e sete) credores;

✓ Classe IV – ME / EPP

Cópias de todos os títulos mencionados nesta classe que figuram a aquisição dos produtos e serviços prestados, para todos os 26 (vinte e seis) credores;

Foi solicitado, ainda, a apresentação de livros razão e diário, no qual consta os credores e seus créditos mencionados para análise e verificação. Além da verificação *in loco* dos lançamentos realizados nos sistemas financeiro/contábil.

VIVANTE GESTÃO - CONSTRUTORA WJC - Solicitação de documentação após nossa reunião 25.01.2019

Adriano Silva <adriano@vivantestj.com.br>
Jana Carillo, Ivan, Sirlenezaque, Wilson, Rissael, Amândio -
14:23 (há 0 minuto) ☆ ↵

Prezado Sr. Carillo e Sr. Wilson,

Boa tarde!

Após nossa reunião em cumprimento do art. 22 da Lei 11.101/2005, realizada na sede da empresa, sito a Av. General Mac Arthur, 418, Sala 809, Edifício Unicenter Emp. Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51.160-280, em 29.08.2019 às 11h00m, a Vivante Gestão e Administração Judicial vem formalizar, o **pedido de envio dos documentos abaixo listados:**

1 - Documentos Pautados:
Extratos Bancários dos últimos 06 meses;
Declaração de Imposto de Renda (IR) da empresa nos últimos 03 (três) anos;
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município;

2 - Vem apresentar abaixo os relatórios que deverão ser entregues mensalmente para análise e confecção do RMA - relatório mensal de atividade:

Com início das informações referente a julho/2019:
Balanco Patrimonial;
DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
Fluxo de Caixa (Síntico/Análisis);
Extratos Bancários com o conciliação;
Relatório de Notas Fiscais (jornais pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);
Relatório Geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail riperfilnor@vivanteaj.com.br





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

Documentos solicitados na reunião do dia 29.08.2019.

A Vivante Gestão e Administração Judicial formalizou, como mostra imagem abaixo, através de e-mail, após a reunião realizada no escritório da empresa, o pedido de envio dos documentos abaixo listados. Além dos documentos pontuais necessários, foram listados os documentos que precisam ser enviados mensalmente.

Documentos Pontuais:

Extratos Bancários dos últimos 06 (seis) meses;
Declaração de Imposto de Renda (IR) da empresa nos últimos 03 (três) anos;
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município.

Documentos Necessários Mensalmente:

Balanço Patrimonial;
DRE –Demonstração do Resultado do Exercício;
Fluxo de Caixa (Síntético/Analítico);
Extratos Bancários com a conciliação;
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);
Relatório Geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);
Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);
Folha de Pagamento;
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito.

Prazos da Lei nº 11.101/2005

Lei 11.101/2005	Prazo	Data Inicial	Data Final
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 53, LRF)	60 dias	19/08/2019	18/10/2019
Convocação da Assembleia Geral de Credores (Art. 56, § 1º, LRF)	150 dias	19/08/2019	16/01/2020
Stay Period (Art. 6, § 4º, LRF)	180 dias	19/08/2019	15/02/2020

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar proposta de honorários, conforme determinado no item “a” da Decisão de ID 49348169.

A Lei de Recuperação Judicial e Falência não especifica o valor a ser pago ao Administrador Judicial, bem como não apresenta uma tabela de remuneração, apenas prevê o teto máximo e os parâmetros a serem observados para determinar o valor dos honorários.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail agr2vrj@gmail.com





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

O art. 24, §5º da Lei 11.101/05, dispõe que o quantum a ser fixado no caso de microempresa e empresa de pequeno porte (EPP), fica reduzindo ao limite de 2% do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

O caput do mesmo artigo, estabelece como critérios para a fixação da remuneração do Administrador Judicial: (i) a capacidade de pagamento do devedor, (ii) o grau de complexidade do trabalho e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

De igual forma, o art. 22 § 1º da Lei de Falências, esclarece que as remunerações do Administrador Judicial serão fixadas pelo Juízo, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de suas atividades.

Seguindo esses parâmetros, há de ser observado, que, as principais obras em andamento da Empresa, estão localizadas no município de Serra Talhada – PE, as quais exigirão acompanhamento regular do Administrador Judicial, para que o mesmo possa elaborar os relatórios mensais de atividades.

Outrossim, a Vivante Gestão, costumeiramente, ao propor o valor dos honorários mensais, inclui as despesas do trabalho, a remuneração da equipe da Administradora Judicial, inclusive assessoria contábil, buscando sempre a excelência nas atribuições.

Contudo, em virtude da Recuperanda se tratar de empresa de pequeno porte (EPP), o teto permitido por lei acerca do quantum dos honorários advocatícios é muito aquém, motivo pelo qual, o valor dos honorários a serem arbitrados, não comportará as despesas referentes à contratação de um auxiliar técnico contábil.

Sendo assim, essa Administradora Judicial, sugere que seja incluído o importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos honorários advocatícios a serem fixados, o qual será destinado à contratação de profissional especializado na área, o Sr. Adriano José Silva, inscrito junto ao conselho regional de contabilidade sob o nº 025.998.

Acerca do tema, o art. 22, inciso I, alínea h da Lei 11.101/05, dispõe que compete ao Administrador Judicial quando achar necessário, contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Ademais, colaciona-se trecho da decisão exarada pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, na Recuperação da Empresa Satmo Comércio de Produtos e Alimentiços Ltda e (outros), no qual prevê a possibilidade de contratação de auxiliares.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail agr2vrj@gmail.com





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

Frisa-se também julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o qual desproveu agravo de instrumento, fundamentando que a contratação de profissionais para o auxílio do administrador judicial, é prevista legalmente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DENTRE AS ATRIBUIÇÕES ELENCADAS PELO ART.22 DA LEI 11.101/05 PREVIU-SE EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DESTA "CONTRATAR, MEDIANTE, AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA, QUANDO NECESSÁRIO, AUXILIÁ-LO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES", CONSOANTE O DISPOSITIVO DO INC. I, ALÍNEA H DA MENCIONADA REGRA. TENDO EM VISTA PREVISÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O AUXÍLIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, COM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA CAUSA NÃO SE VISLUMBRA VEROSSIMILHANÇA NO DIREITO VINDICADO PELA AGRAVANTE, PELO QUE VAI MATADA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 70073611600, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpin Corrêa, Julgado em 24/08/2017).

(TJ-RS – AI. 70073611600, RS Relator: Elisa Carpin Corrêa, Data do Julgamento: 24/08/2017, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário de Justiça do dia 29/08/2017).

1. DA PERÍCIA PRÉVIA

Cumprido esclarecer, que, no item "a" da mesma decisão, essa MM. Juíza determinou que o Administrador Judicial, apresentasse proposta de honorários referente ao trabalho realizado em perícia preliminar.

Considerando a complexidade na realização do laudo pericial, que se deu pela necessidade de reuniões na Empresa, verificação da documentação contábil, visita à obra no município de Serra Talhada – PE, minuciosa análise acerca das informações prestadas, a Vivante, entende cabível pela realização do trabalho o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ademais, tendo em vista o valor do teto previsto para empresa de pequeno porte (EPP) e as atividades a serem realizadas pelo Administrador Judicial, vem, oferecer proposta remuneratória de 2% do valor dos créditos declarados pela Recuperanda, cujo montante corresponde à R\$ 46.115,98 (quarenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e oito centavos), somado ao valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente aos honorários do técnico contábil, a ser satisfeita em 30 (trinta) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.337,19 (dois mil trezentos e trinta sete reais e dezenove centavos), cada.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail agr2vrj@gmail.com





Agosto de 2019

Processo NPU: 0036759-62.2019.8.17.2001

Análise realizada baseando-se nas informações das atividades apresentadas pela Recuperanda para o exercício agosto de 2019, em que o perito contador abaixo mencionado assina o presente documento juntamente a Administradora Judicial.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
Advogado – OAB/PE 21.669



Adriano José da Silva.
CRC – PE: 025.998-05

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.



CNPJ: 22.122.090/0001-26
Site: www.vivanteaj.com.br
E-mail: contato@vivanteaj.com.br
Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos 105, Bloco B Edific.105, pavmto24 Conj. 241 Conj. 242 - Vila São Francisco (Zona Sul) - 04.711-905.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail agr2vrj@gmail.com





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PATRIMÔNIO E
RESIDUAL - 1

AV. HERCULANO BANDEIRA, 716 PINA - RECIFE/PE CEP 51.110-130 TELEFONE: (81) 2128-1200

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO NÚMERO: 0036759-62.2019.8.17.2001

PARTES(S): CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA - EPP

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Cuida-se de intimação dirigida a esta Procuradoria-Regional da União a fim de ter ciência do deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa requerente, nos termos do artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005, o qual faz referência à “Fazenda Pública Federal”.

Mister salientar que a Lei Complementar n.º 73/93, ao instituir a Advocacia-Geral da União, em obediência aos ditames constitucionais, estabeleceu **duas** representações judiciais, uma para causas de natureza fiscal/tributária (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e outra para as demais matérias (Procuradoria-Geral da União).

Por ser o objeto de eventual manifestação da União questão afeta à matéria tributária, enquadra-se na dicção dos artigos 12, parágrafo único, e 38 da Lei Complementar n.º 73/93, *in verbis*:

“Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

(...)

V - representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

(...)

I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

Art. 38. As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que officie nos respectivos autos.” (g.n.)

De outra banda, reza o art. 20 da Lei n. 11.033/2004:

Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os [arts. 36 a 38 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993](#), inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.



Ante o exposto, requer a União que V. Exa. **RENOVE A INTIMAÇÃO DA UNIÃO**, para ciência e adoção das medidas cabíveis, direcionando-a ao órgão competente, qual seja, à douta **PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL**, na Quinta Região, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n.º 73/93, devolvendo-lhe o prazo para manifestação.

Pede deferimento.

Recife, 29 de agosto de 2019.

FERNANDA VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO





ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 22ª VARA
CÍVEL DA CAPITAL - PE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº0036759-62.2019.8.17.2001

REQUERENTE: CONSTRUTORA E SERVIÇOS WJC LTDA.

REQUERIDO: CREDORES DA RECUPERAÇÃO

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Representante adiante indicada, no exercício de uma de suas atribuições legais, vem, perante V.Exa., expor e requerer o seguinte.

Informa o Estado de Pernambuco que, em consulta ao E-fisco, pelo CNPJ 21.373.353/0001-07 da sociedade requerente, verificou, conforme certidão anexa, que "o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco".

Ressalte-se, por oportuno, que essa certidão "não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte".

Registre, por oportuno, que a Fazenda Estadual de Pernambuco se reserva ao direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas/constituídas, mesmo as referentes a períodos anteriores à presente manifestação, inclusive porque executivos fiscais não se suspendem com o deferimento da recuperação judicial, conforme art. 57 da Lei 11.101/2005.

Pede deferimento.

Recife, 27 de agosto de 2019.

Anselma Nunes Bandeira de Mello
Procurador do Estado

